

Relação de documentos necessários para celebração de repasse de recursos via Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde – CUSTEIO

| DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO: CUSTEIO | |
|--|---|
| 1 | Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo; |
| 2 | Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito; |
| 3 | Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da nomeação do Secretário Municipal do Gestor do Fundo Municipal de Saúde; |
| 4 | Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite; |
| 5 | Apresentação do último relatório anual de gestão publicado – RAG; |
| 6 | Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS); |
| 7 | Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde; |
| 8 | Plano de Trabalho; |
| 9 | Planilha detalhada de custos (quantidade, preço unitário e preço total). ¹ |

(1): Em se tratando de solicitação de recursos para a compra de medicamentos, o município pleiteante deverá observar:

I – Os medicamentos pleiteados deverão estar contidos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, ou Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e em caso de medicamentos hospitalares, contidos na Relação de Medicamentos Hospitalares da Unidade de Saúde descrita no plano de trabalho apresentado.

II – Deverá anexar no processo a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e/ou a Relação de Medicamentos Hospitalares da unidade de saúde pleiteante.

III- Deverá conter ainda as seguintes informações:

- Especificações técnicas dos medicamentos;
- Quantidade de acordo a unidade de fornecimento (comprimido, cápsula, frasco, ampola, etc.) informada;
- Valor unitário e total para cada unidade de fornecimento informada;
- O consumo médio mensal (CMM) para cada medicamento solicitado da unidade de saúde pleiteante;

IV - Guardar estrita consonância com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

V - Destinar-se obrigatoriamente a abastecer as unidades assistenciais próprias estaduais, municipais e/ou conveniadas com o SUS;

VI – Guardar estrita consonância com as normas vigentes sobre procedimentos e serviços especializados;

VII – Informar os valores unitários dos medicamentos, tendo como base o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, extratos de Atas de Registro de Preços de instituições públicas e preços de compras realizadas pelos órgãos federais constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), em conformidade com a disciplina normativa e orientações da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

VIII – A planilha de custos elaborada deverá conter ainda o carimbo e a assinatura do farmacêutico responsável pela unidade de saúde pleiteante.

IX – Na planilha de custos não poderão constar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e Oncológicos.